



Regulamento de Funcionamento das Assembleias Gerais

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 1º Objeto

O funcionamento da Assembleia Geral rege-se pelo disposto no presente Regulamento e pelas demais disposições dos Estatutos da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, adiante designada FCMP.

Artigo 2º Assembleia Geral Definição, Competência, Composição e Convocação

1. A Assembleia Geral da FCMP é definida e delibera conforme o transcrito no artigo 27º do seu Estatuto.
2. A Assembleia Geral da FCMP é composta por 30 delegados, cuja distribuição emana do nº. 1, alínea a) a d), do artigo 28º do Estatuto em vigor, assim como, os elementos previstos no nº 4 do mesmo artigo 28º.
3. A convocação da Assembleia Geral, - Ordinária, Extraordinária e Eleitoral - da FCMP será feita conforme o artigo 29º do Estatuto em vigor:
 - a) Conjuntamente com a convocação formal da Assembleia Geral, deve ser remetida aos Delegados, documentação que os habilite a tomar conhecimento sobre as matérias que irão ser objeto de discussão e análise para que conscientemente possam decidir e votar;
 - b) Se a convocação for executada por meios eletrónicos, deverá ser usado preferentemente o endereço exclusivo da MAG, disponibilizado pela Direção.

Artigo 3º Direitos dos Delegados

1. Serem eleitos para a Mesa da Assembleia Geral.
2. Participarem ativamente nos trabalhos, apresentando propostas, requerimentos, moções, discutindo-as e votando.
3. Propor alterações aos regulamentos, em Assembleias convocadas para este fim.
4. Exercer quaisquer outros poderes que lhes sejam atribuídos pelo Estatuto da FCMP.
5. Serem ressarcidos das despesas efetuadas, quando no desempenho de funções para a qual tenham sido devidamente convocados, segundo o regulamento de despesas com deslocações em vigor.

Artigo 4º Deveres dos Delegados

1. Participar convincentemente habilitado nos trabalhos da Assembleia Geral:
 - a) Considera-se devidamente habilitado, o Delegado ser portador da Licença Desportiva do ano em curso, salvo se a responsabilidade na sua obtenção, não puder ser a si imputada.
2. Contribuir com as suas aptidões para a eficácia dos trabalhos.
3. Participar nas votações.
4. Contribuir para o bom andamento dos trabalhos.
5. Respeitar a dignidade da Assembleia Geral e dos seus membros.
6. Observar a ordem e disciplina fixadas nos Regulamentos, assim como, pelo bom nome da FCMP.

Artigo 5º Perda de mandato dos Delegados

1. Perdem o mandato os delegados que faltem, sem justificação, duas vezes consecutivamente ou três vezes interpoladas.
2. Serão consideradas faltas injustificadas, sempre que não sejam comunicadas à MAG por via postal ou eletrónica, até 10 dias uteis após a realização da Assembleia Geral para o qual foi convocado.

Artigo 6º **Vacatura dos Delegados**

Para a vacatura do lugar de Delegado, proceder-se-á conforme o previsto nos números 3,4, 5 e 6 do artigo 48º do Estatuto em vigor.

Artigo 7º **Mesa da Assembleia Geral - Composição e competência**

1. Os 30 delegados referidos no ponto 2 do artigo anterior elegem entre si, 3 membros, que passarão a compor a Mesa da Assembleia Geral (MAG), conforme o prescrito no artigo 30º do Estatuto em vigor.
2. Na ausência de um, ou mais membros eleitos para a MAG, esta só poderá funcionar, depois de se colmatar essa(s) falta(s).
3. Na falta do Presidente eleito, presidirá aos trabalhos o delegado que tiver obtido maior votação, aquando da eleição referida no nº1.
4. A competência da MAG está definida nas alíneas a) b) c) e d) do artigo 30º do Estatuto em vigor.
5. Para além das atribuições previstas no nº 4, é da competência da MAG a elaboração das atas, que deverão ser presentes aos delegados num período máximo de 45 dias a contar da data da realização da Assembleia Geral, sendo dado um prazo de 15 dias após o seu envio para reclamação da mesma.
6. As reuniões da Assembleia Geral serão gravadas como auxiliares à execução escrita das atas:
 - a) Após a conclusão dos prazos descritos no nº 5, as atas serão transcritas, para o respetivo Livro de Atas.
7. É da responsabilidade da MAG a manutenção e arquivo dos Livros de Atas, e de Presenças, onde se registam respetivamente as atas das reuniões e as presenças dos Delegados e mais Órgãos com direito a participar na Assembleia Geral, assim como, os Livros de Posse e o arquivamento de documentos e outros que existirem por determinação ou necessidade da Assembleia Geral.
8. Será disponibilizado pela Direção um colaborador administrativo, para tratamento e execução das tarefas descritas nos nºs. 6 e 7.

Artigo 8º **Quórum**

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, com metade mais um dos Delegados convocados.
2. Se à hora marcada não se verificar o previsto no número anterior, a Assembleia Geral reunirá uma hora depois, se entretanto, já estiverem presentes Delegados em número suficiente. Caso tal não se verifique, a MAG, marcará nova data para a realização da Assembleia com a mesma Ordem de Trabalhos.

Artigo 9º **Período antes ordem do dia**

O período antes da ordem do dia será exclusivamente destinado à matéria constante na convocatória se o Presidente da MAG entender que o tema necessita de prévio esclarecimento:

- a) Os assuntos tratados neste período não terão caráter deliberativo.

Artigo 10º **Período depois da ordem do dia**

Haverá um período de depois da ordem do dia, nas Assembleias Gerais Ordinárias, com a duração de trinta minutos, eventualmente prorrogável por decisão da MAG:

- a) Os assuntos tratados neste período não terão caráter deliberativo, mas, deverão os Órgãos Estatutários a que se refiram as intervenções, tomar dos mesmos, a devida nota.

Artigo 11º **Funcionamento**

A sequência dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos pode ser alterada por deliberação maioritária da Assembleia Geral.

Artigo 12º **Organização dos Trabalhos**

1. A MAG organiza o debate mediante:
 - a) Propostas de deliberação;
 - b) Propostas de recomendação;
 - c) Moções;
 - d) Votos;
 - e) Requerimentos.
2. A apresentação dos documentos referidos no ponto anterior é feita por escrito e entregue à MAG.
3. A classificação dos documentos apresentados à MAG pode ser alterada justificadamente se e quando a MAG a considerar incorreta.
4. Os documentos apresentados à MAG para deliberação podem ser liminarmente rejeitados se contrariarem a Lei, o Estatuto e Regulamentos da FCMP aprovados em Assembleia Geral e, ou, deliberações tomadas pela Assembleia Geral.
5. Recursos acerca da decisão da MAG e relacionados com o disposto neste número 4, necessitam de obter o voto favorável de uma maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos validamente expressos.

Artigo 13º **Propostas**

1. As propostas são documentos de discussão, que se destinam, de acordo com as alíneas a) e b) do nº 3, do artigo 2º, a debater e votar os pontos decorrentes da Ordem de Trabalhos.
2. As propostas apresentadas durante o debate carecem de ser admitidas, discutidas e votadas.
3. São dispensadas de admissão as propostas apresentadas pelos proponentes da Assembleia Geral e relacionadas com os pontos da Ordem de Trabalhos.
4. As propostas são fundamentadas por uma exposição de motivos, seguida da apresentação das medidas a deliberar ou recomendar.

Artigo 14º **Natureza das propostas**

1. As propostas de alteração podem ter a natureza de propostas de emenda, substituição, aditamento ou eliminação.
2. Consideram-se propostas de emenda as que, conservando todo ou parte do texto em discussão, restrinjam, ampliem ou modifiquem o seu sentido.
3. Consideram-se propostas de substituição as que contenham disposição diversa daquela que tenha sido apresentada.
4. Consideram-se propostas de aditamento as que, conservando o texto primitivo e o seu sentido, contenham a adição de matéria nova.
5. Consideram-se propostas de eliminação as que se destinam a suprimir, total ou parcialmente, a disposição em discussão.
6. No caso de haver mais do que uma proposta relativa à mesma matéria, a discussão é feita em simultâneo.
7. A discussão na especialidade é feita depois da votação na generalidade e recai sobre cada ponto da proposta em análise.
8. No final da discussão é feita a votação final global que não é precedida de discussão.

Artigo 15º **Moções**

1. As moções são documentos que têm como objetivo estabelecer princípios, conceitos de orientação ou de doutrina.
2. As moções apresentadas durante o debate carecem de ser admitidas, discutidas e votadas.
3. São dispensadas de admissão as moções apresentadas pelos proponentes da Assembleia Geral e relacionadas com os pontos da Ordem de Trabalhos.
4. As moções são fundamentadas por uma exposição de motivos, seguida da apresentação das medidas a deliberar ou recomendar.
5. As moções têm preferência em relação às propostas na discussão e votação.

Artigo 16º

Requerimentos

1. Os requerimentos são instrumentos apresentados sem justificativos e têm por objeto estabelecer orientações na condução dos trabalhos da Assembleia Geral.
2. A apresentação de um requerimento interrompe a ordem das inscrições.
3. A votação dos requerimentos é imediata, sem discussão, e pela ordem da respetiva apresentação.

Artigo 17º

Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia Geral

1. A palavra é concedida pelo Presidente da MAG aos Membros da Assembleia Geral, para o exercício dos direitos consignados no Estatuto da FCMP e nos seus termos.
2. A palavra é dada aos Membros da Assembleia Geral por ordem de inscrição, salvo nas situações previstas no Estatuto e nos seguintes casos:
 - a) Para invocar a Lei e/ou o Estatuto;
 - b) Solicitar esclarecimentos antes de uma votação;
 - c) Pedir esclarecimentos à MAG sobre a condução dos trabalhos;
 - d) Os membros dos Órgãos Estatutários e os apresentantes do trabalho objeto de discussão têm preferência no uso da palavra, sempre que a peçam nessa qualidade, ficando deste modo interrompida a ordem de inscrição e usam da palavra logo que tenha concluído as suas considerações o orador que estiver falando.
3. A todo o tempo pode ser autorizada a troca ou cedência do uso da palavra entre os oradores inscritos.
4. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo se concedidas pelo orador.
5. Nenhum Membro da Assembleia Geral pode usar da palavra depois de esta lhe ter sido retirada pelo Presidente da MAG.
6. Desde o início de uma votação até à proclamação dos resultados é interdito o uso da palavra.
7. O direito de defesa da honra de qualquer Membro da Assembleia Geral é exercido no final do debate do ponto da ordem de trabalhos em que se verificou a ofensa. Para o efeito, o visado disporá de dois minutos.

Artigo 18º

Modo de Usar da Palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da MAG ou à Assembleia Geral.
2. A palavra só pode ser usada para o fim para que foi pedida ou concedida pelo Presidente da MAG.
3. A MAG pode estabelecer uma grelha de tempos a fixar de acordo com a natureza do debate.
4. O orador é advertido pelo Presidente da MAG quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo ser-lhe retirada a palavra.
5. O orador pode ser avisado pelo Presidente da MAG para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo estipulado.

Artigo 19º

Perda do Uso da Palavra

1. O Presidente da MAG pode retirar o uso da palavra quando o orador:
 - a) Se desviar objetivamente do assunto em discussão, do fim para que pediu a palavra e, quando o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo;
 - b) Exceder o limite de tempo que haja sido deliberado pela MAG;
 - c) Desrespeitar a Lei, o Estatuto ou regulamentos e deliberações já tomadas pela Assembleia Geral.
2. Antes de retirar a palavra, o Presidente da MAG deve justificar a medida.
3. O orador a quem é retirada a palavra pode recorrer, de imediato, para a MAG e, da decisão desta, para a Assembleia Geral.

Artigo 20º

Continuidade das reuniões

- As reuniões da Assembleia Geral só podem ser interrompidas ou suspensas nos seguintes casos:
- a) Por deliberação da Assembleia Geral, a requerimento de um dos seus Membros;
 - b) Por decisão do Presidente da MAG, para garantir o bom andamento dos trabalhos.

Artigo 21º

Voto

1. A cada Membro da Assembleia Geral com direito a voto, corresponde um voto.
2. Nenhum Membro presente na Assembleia Geral deve deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
4. Nas votações de requerimentos não há lugar à abstenção.
5. Anunciado o início da votação, nenhum Membro da Assembleia Geral pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 22º

Formas de Votação

1. As votações podem realizar-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por braço levantado;
 - b) Por escrutínio secreto;
 - c) Nominalmente.
2. O Presidente da MAG vota em último lugar e, em caso de empate, tem voto de qualidade.
3. Fazem-se obrigatoriamente por escrutínio secreto as deliberações que envolvem a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa ou ainda relacionados com assuntos que afetem diretamente qualquer pessoa.
4. O Presidente da MAG pode, por sua iniciativa ou por requerimento aprovado na Assembleia Geral, determinar que uma votação se faça por voto secreto ou por voto nominal.
5. A declaração de voto de qualquer membro é apresentada obrigatoriamente por escrito, podendo ser lida, a qual não deverá ocupar mais de dois minutos.

Artigo 23º

Ordem da votação

1. A ordem da votação é a seguinte:
 - a) Propostas de eliminação;
 - b) Propostas de substituição;
 - c) Propostas de emenda;
 - d) Texto discutido, com as alterações eventualmente já aprovadas;
 - e) Propostas de aditamento ao texto votado.
2. Quando haja duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, são submetidas à votação pela ordem da sua apresentação ou em alternativa conforme do facto puder vir a resultar uma melhor expressão da vontade da Assembleia Geral.

Artigo 24º

Registo na Ata de Voto de Vencido

1. Os Membros da Assembleia Geral podem fazer constar da ata o seu voto e as razões que o justifiquem, exceto se a deliberação tiver sido tomada por voto secreto.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras instituições, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 25º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos.
2. Não cumpre o número anterior todas as decisões que exijam outra maioria, de acordo com o preceituado no estatuto da FCMP.

Artigo 26º

Casos omissos

A resolução de casos e situações não previstos e dúvidas porventura suscitadas é da competência da MAG.

Artigo 27º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, imediatamente a seguir à realização da Assembleia Geral que o aprovou, mantendo-se em vigor, até que seja substituído ou alterado.

Aprovado em Assembleia Geral de 20 de dezembro de 2014

Tutela



Filiações Nacionais



Filiações Internacionais



A FCMP tutela:

Alpinismo - Autocaravanismo - Campismo - Canyoning - Caravanismo - Escalada - Esqui-Montanhismo - Montanhismo - Pedestrianismo - Skyrunning